DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9166/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19458/2017
PROTOCOLO	: 1843745
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARCOS ANTONIO PACO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 245/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MARINE DISTRIBUIDOR DE MADERIAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 74/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MATERIAL (MADEIRAS E PREGOS)
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 72.753,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MATERIAIL (MADEIRAS E PREGOS). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 245/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Itaporã** e ***Marine Distribuidor de Madeiras e Materiais para Construção LTDA - ME***, objetivando fornecimento futuro e parcelado de material (madeiras e pregos) para que possa atende eventuais reformas nas pontes deste município, junto a Gerência de Obras, com valor contratual no montante de R$ 72.753,00 (setenta e dois mil setecentos e cinquenta e três reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 74/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 245/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 61115/2017 (pp. 241/247), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 16239/2018 (p. 248), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 74/2017 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 245/2017.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 74/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 245/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF